

XIV REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE MINISTROS DA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA

Cidade da Praia, 20 de Julho de 2009

Resolução sobre a Adoção de um Quadro Orientador para a Elaboração dos Regimentos Internos das Reuniões Ministeriais da CPLP

O Conselho de Ministros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), reunido na Cidade da Praia, na XIV Reunião Ordinária, no dia 20 de Julho de 2009:

Considerando que, de acordo com o nº 2 do artigo 7º dos Estatutos da CPLP, as Reuniões Ministeriais são Órgãos da CPLP;

Considerando as suas competências relativas à coordenação, supervisão do funcionamento e desenvolvimento harmonioso da CPLP, em conformidade com o artigo 12º dos Estatutos da CPLP;

Salvaguardando o estipulado no artigo 24º dos Estatutos da CPLP sobre a definição do Regimento Interno dos Órgãos e Instituições da CPLP;

Recordando, a Resolução sobre a Coordenação das Reuniões Ministeriais da CPLP, adotada na X Reunião Ordinária do Conselho de Ministros, realizada em Luanda, a 20 de Julho de 2005;

Tendo em vista a necessidade de harmonizar os Regimentos Internos das Reuniões Ministeriais com os Estatutos e práticas da CPLP;

Tendo em vista, ainda, melhorar a capacidade de resposta coletiva aos desafios da CPLP, através de uma melhor articulação entre as Reuniões Ministeriais, os Órgãos de Direcção e o Secretariado Executivo da CPLP;

DECIDE:

1. *Recomendar* às Reuniões Ministeriais que ainda não adotaram o seu Regimento Interno que o façam, em conformidade com o artigo 24º dos Estatutos da CPLP;

2. *Recomendar* às Reuniões Ministeriais que, ao elaborarem o seu próprio Regimento Interno, observem o Quadro Orientador para a elaboração dos regimentos internos das Reuniões Ministeriais, anexo à presente Resolução e dela fazendo parte integrante;
3. *Recomendar* às Reuniões Ministeriais que já adotaram o seu próprio Regimento Interno que o adequem ao mencionado Quadro Orientador.

Feita na Cidade da Praia, a 20 de Julho de 2009

Quadro Orientador para a Elaboração dos Regimentos Internos das Reuniões Ministeriais da CPLP

1. A denominação das Reuniões Ministeriais, enquanto Órgãos da CPLP, nos termos do nº 3 do artigo 8º dos Estatutos da CPLP é “Reunião de Ministros” (acrescentar os diferentes sectores governamentais a que disser respeito, por exemplo: Reunião de Ministros do Ambiente da CPLP, Reunião de Ministros da Educação da CPLP, etc.);
2. As Reuniões de Ministros são constituídas pelos Ministros e Secretários de Estado dos diferentes sectores governamentais de todos os Estados membros, nos termos do nº 1 do artigo 21º dos Estatutos da CPLP;
3. Compete às Reuniões de Ministros coordenar, a nível ministerial ou equivalente, as ações de concertação e cooperação nos respetivos sectores governamentais, nos termos do nº 2 do artigo 21º dos Estatutos da CPLP, cabendo-lhes ainda, especificar as modalidades e (formas) instrumentos para exercerem tal competência;
4. As Reuniões de Ministros desenvolvem os seus trabalhos com um quórum de seis Estados membros, e deliberam por consenso de todos os Estados membros, em conformidade com os artigos 22º e 23º dos Estatutos da CPLP;
5. Poderão participar nas Reuniões de Ministros, como convidados, representantes de sectores governamentais afins de Estados, de organizações internacionais, universais ou regionais, de organismos intergovernamentais e de entidades territoriais dotadas de órgãos de administração autónomos, que beneficiem do Estatuto de Observador Associado da CPLP, bem como representantes de organizações com estatuto de Observador Consultivo da CPLP, desde que nenhum Estado membro tenha solicitado que a Reunião tenha lugar sem a participação de Observadores, nos termos do artigo 7º dos Estatutos da CPLP;
6. As Reuniões Ministeriais ocorrem com a periodicidade determinada no respetivo regimento, sem prejuízo de terem lugar reuniões extraordinárias, sempre que as circunstâncias o aconselhem;

- 6.1. Embora não decorrendo de imperativo estatutário, sugere-se que a periodicidade das Reuniões de Ministros seja bienal, (no sentido de harmonizar com o ciclo da Conferência de Chefes de Estado e de Governo) sem prejuízo de terem lugar reuniões extraordinárias, sempre que as circunstâncias o aconselhem;
7. Os Ministros dos diferentes sectores governamentais reúnem-se no Estado membro que se oferecer para albergar a Reunião, cabendo a este:
 - a) Convocar a Reunião;
 - b) Assegurar a organização, os meios logísticos e os recursos financeiros requeridos;
 - c) Assegurar a articulação entre os serviços de apoio à Reunião e o Secretariado Executivo da CPLP;
 - d) Promover o depósito, junto do Secretariado Executivo da CPLP, dos documentos aprovados na Reunião, nos termos do nº 3 do Artigo 21º dos Estatutos da CPLP;
8. A Presidência das Reuniões de Ministros é assegurada pelo Ministro do Estado membro que no momento detém a Presidência da Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP;
 - 8.1. São competências da Presidência das Reuniões de Ministros:
 - a) Presidir às Reuniões de Ministros e às Reuniões Técnicas;
 - b) Acompanhar a implementação das deliberações das Reuniões de Ministros;
 - c) Assumir a realização das Reuniões de Ministros, sempre que o Estado membro que se havia oferecido para albergar a Reunião declare estar impedido;
 - d) O que mais lhe for incumbido pela Reunião de Ministros;
9. São serviços de apoio à Reunião de Ministros, a Reunião Técnica e o Secretariado Técnico Permanente (adiante STP);
10. A Reunião Técnica é constituída por Pontos Focais para as matérias da CPLP, designados pelos diferentes sectores governamentais de cada Estado membro, competindo-lhe preparar as Reuniões de Ministros e garantir a execução das decisões nelas aprovadas;

11. O STP é constituído pelos seguintes Pontos Focais da Reunião Técnica:
 - a) do Estado membro que detém a Presidência da Reunião de Ministros;
 - b) do Estado membro que irá previsivelmente assumir a mesma no ciclo subsequente.

12. São competências do STP:
 - a) Assegurar o seguimento das decisões, iniciativas e medidas que venham a resultar de deliberações da Reunião de Ministros;
 - b) Apoiar na organização e preparação das Reuniões de Ministros e Reuniões Técnicas.

- 12.1. É ainda competência do STP funcionar em estreita articulação com o Secretariado Executivo da CPLP, no quadro das competências deste de organização e participação nas várias reuniões dos órgãos da CPLP e de acompanhamento da execução das decisões das Reuniões de Ministros, em conformidade com as alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 17.º dos Estatutos da CPLP;

13. As ações aprovadas no âmbito das Reuniões de Ministros serão financiadas por fontes a serem identificadas por esses órgãos. As ações a serem financiadas pelo Fundo Especial da CPLP deverão submeter-se às normas e procedimentos previstos no Regimento do Fundo Especial, nos termos do n.º 4 do artigo 21.º dos Estatutos da CPLP.

Feito na Cidade da Praia, a 20 de Julho de 2009.